

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI NO. 067/93

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PELO
MUNICÍPIO DE MIRAIMA PARA
ATENDER OS SERVIÇOS ESSEN-
CIAIS DO MUNICÍPIO, ATÉ
REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚ-
BLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI.

Art. 1º. Fica autorizado a contratação de pes-
soal pela Prefeitura Municipal de Miraima para atender
aos serviços essenciais do Município, face a ausência de
pessoal contratado por concurso público.

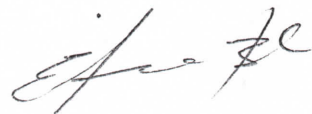
PARAGRAFO ÚNICO - Permanece inalterado o qua-
dro de pessoal-funções- já criado por Lei.

Art. 2º. O prazo para a contratação a que se
refere o Artigo 1º, desta Lei, será de 120 (cento e vin-
te) dias, podendo ser prorrogado no máximo por um perí-
do do igual, através de Decreto, justificada a necessida-
de.

Art. 3º. O sistema de contratação será o esta-
belecido na Consolidação das Leis do trabalho, combinado
com o excepcional interesse público a que se refere o
início IX do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, autoriza-
do, também, a contratar empresa especializada, para a
realização de concurso público, atendida as necessidades e
especificações da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em con-
trário.




TECO

SESSO

LETOJ
MUNIC

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos.
17 de abril de 1993.



ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL.